



## RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

**Processo Administrativo nº 073/2022 – LIC**

**Pregão Eletrônico nº 124/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de móveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**Assunto:** Intenção de recurso da empresa VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.684.135/0001-37.

### I – PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.684.135/0001-37.

### II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 645).

### III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.684.135/0001-37, manifesta o interesse de recurso alegando “não concordamos com nossa desclassificação, o laudo apresentado foi assinado por profissional qualificado segundo a norma NR-17 ”

### IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRIDA

Decorrido o prazo para interposição das razões, a empresa VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA, não protocolou memoriais.

### V – DA CONTRARRAZÃO

Em contrarrazões a empresa CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA 73.334.476/0001-32, não protocolou memoriais.

### VI – DA ANÁLISE



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

714

B

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 392/2022, que discorre que em análise a documentação trazida nos autos, não se vislumbra a presença da análise solicitada nos termos do edital. A empresa de fato apresentou Laudo Técnico (folhas 434 a 440) e a documentação de profissional qualificada (folhas 441 a 443), entretanto o Laudo não é certificado nos termos do Edital, razão pela qual entendo não assistir razão a recorrente.

## VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 392/2022, CONHECE a intenção de recurso apresentado pela empresa VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.684.135/0001-37, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCEDER-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 392/2022 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022.

**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira